

LEI MUNICIPAL Nº.4.973, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre implantação de Programa de Transporte para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Lucélia, e dá outras providências).

A Prefeita Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 08.09.2021, o Projeto de Lei Legislativo nº. 022/2021, em consonância com a Emenda Substitutiva e Aditiva nº. 005/2021, que se referem aos Processos nº. 147/2021 e nº. 183/2021 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o programa de transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, em tratamento de saúde, através de veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lucélia.

§ 1º - O presente programa tem por objetivo:

I - a disponibilização de transporte com equipamentos básicos, conforme a necessidade do paciente;

II - a constituição de equipes de apoio para acompanhar o paciente, ajustando-se o quadro de pessoal em conformidade da urgência e/ou atendimento solicitado;

III - atender os pacientes do Município, que realizam tratamento e acompanhamento por outros equipamentos de saúde pública, como Hospitais, Ambulatórios de Especialidades e Centros de Reabilitação;

IV - levar e/ou buscar pacientes e seu acompanhante, se houver, os quais por encaminhamento médico deverão ser atendidos em outras cidades.

§ 2º - Tem direito a acompanhantes idosos, gestantes, crianças e indivíduos com necessidades especiais, pacientes cujo exames ou tratamentos requeiram.

§ 3º - O trajeto percorrido pelos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde será aquele necessário para embarcar o paciente no local onde estiver, compreendido no território do Município de Lucélia, e leva-lo até o local apropriado para seus exames e respectivos tratamentos de saúde, compreendendo até mesmo atendimentos em outras cidades.

§ 4º - Fica especificado e descrito como tratamentos de saúde, os procedimentos médicos relevantes que compreendem abrangentemente os retornos médicos genericamente diagnosticados, entendidos também como retornos de cirurgias, retornos

de pós trauma e acompanhamentos médicos em todas as suas formas e variáveis, retorno de média e alta complexidade, retorno de pacientes em acompanhamento de tratamentos geriátricos e todas as suas formas, retornos médicos por pacientes pediátricos e seus acompanhantes legais.

§ 5º - Os pacientes munícipes a serem transportados são aqueles que:

I - se encontram em processo de tratamento e reabilitação, pacientes crônicos e acamados, em situação pós traumática, e também em situação de retorno de pós cirurgia, em todas as formas, para retorno de acompanhamento, curativos, tratamentos e afins;

II - dependam de aparelhos para sobreviver e/ou aqueles que dependam do transporte de ambulância simples e/ou com UTI, devido ao seu estado clínico de saúde;

III - solicitarem o transporte, quando comprovada a necessidade por atestado médico, que descreverá o período necessário do tratamento, sendo atendido de acordo com o grau e complexidade da doença.

§ 6º - A recusa injustificada pelo servidor responsável, poderá acarretar na abertura de procedimento administrativo de sindicância para apurar o fato, salvo devidamente justificado e fundamentado.

Art. 2º - Os casos omissos não descritos e constantes na presente Lei, serão analisados e determinados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde em conjunto aos Departamentos pertinentes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO